Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1764, DE 08 DE JULHO DE 2020.

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESA E DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 82 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, e no § 1º do mesmo preceito legal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Delegar competência aos servidores abaixo indicados para na qualidade de ORDENADORES DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA:

I - Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente, Id. Funcional 5089543-5;

II - Ana Luiza Pereira Lima, Chefe de Gabinete, Id. Funcional 40636836;

III - Sérgio Manuel da Fonseca Clérigo, Superintendente de Administração e Finanças, Id. Funcional 1959025-3, e

IV - Suzana da Silva Mileto, Assessora do Presidente, Id. Funcional 5097674-5.

Art. 2º - A presente delegação outorga aos servidores indicados no art. 1º desta Portaria, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

VIII - autorizar a concessão de diárias e

IX - assinar em conjunto com outro servidor a Relação de Envio de Pagamento (RE).

Art. 3º - Fica estendida a delegação de competência, prevista no inciso IX do art. 1º aos servidores abaixo indicados:

I - André Rodrigues Marques de Souza Silva, Superintendente de Registro de Comércio, Id. Funcional 4344964-6;

II - Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Secretário-Geral, Id. Funcional 4349284-3;

Art. 4º - Da presente portaria será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe parágrafo único, do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e à Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias JUCERJA n.º 1640, de 16 de janeiro de 2019; n.º 1644, de 25 de janeiro de 2019 e n.º 1712, de 20 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2020.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0